

Portabilidade de operações de crédito

A portabilidade de crédito é o direito do cliente de transferir sua operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro de uma instituição financeira para outra, por sua iniciativa, com o objetivo de obter condições mais vantajosas, como taxas de juros menores ou melhor organização do contrato. A instituição onde a operação está originalmente contratada é obrigada a permitir a portabilidade sempre que houver solicitação formal e recebimento dos recursos pela nova instituição escolhida pelo cliente.

Podem solicitar a portabilidade clientes pessoas físicas, empresários individuais e pessoas jurídicas, nos casos em que a operação de crédito seja compatível com aquelas contratadas por pessoa física. O processo ocorre exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela infraestrutura do Open Finance, garantindo segurança, rastreabilidade e padronização das informações, sendo vedada a realização simultânea de mais de uma solicitação de portabilidade para o mesmo contrato.

Antes da conclusão da portabilidade, a instituição proponente deve apresentar ao cliente proposta de crédito contendo, de forma clara, a taxa de juros, o Custo Efetivo Total (CET), o prazo do contrato, o sistema de amortização e o valor das parcelas. O valor do novo contrato não pode ser superior ao saldo devedor existente na instituição credora original, nem o prazo pode ser maior que o prazo remanescente do contrato original, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação. Caso o valor da parcela seja superior ao valor anteriormente pago, a portabilidade somente pode ser realizada mediante concordância expressa do cliente.

Portabilidade de operações de crédito

A portabilidade pode ser realizada para diferentes modalidades de crédito, incluindo empréstimos, financiamentos, operações de crédito imobiliário, cheque especial e saldo devedor de fatura de instrumentos de pagamento pós-pagos, quando aplicável. No caso de crédito imobiliário, devem ser observados procedimentos específicos para a transferência da dívida e das garantias, conforme a legislação vigente.

Os prazos para troca de informações entre as instituições são definidos em regulamentação e variam conforme o meio utilizado. Após a transferência dos recursos pela instituição proponente, a instituição credora original deve confirmar a liquidação e emitir o documento que comprove a efetivação da portabilidade no prazo regulamentar. Caso o cliente opte por não prosseguir com a portabilidade, essa decisão pode ser comunicada sem qualquer ônus.

A portabilidade de crédito é gratuita para o cliente. Nenhuma taxa, tarifa ou custo operacional relacionado à troca de informações ou à transferência de recursos pode ser cobrado do cliente. Eventuais ressarcimentos financeiros entre as instituições, quando previstos em norma, são tratados exclusivamente entre elas e não podem ser repassados ao cliente.

As instituições financeiras devem disponibilizar estas informações de forma clara e acessível em suas agências, correspondentes e canais digitais, garantindo o pleno exercício do direito à portabilidade de crédito.

Resolução CMN nº 5.057/2022.